Agente de Polícia da PCDF

DECRETO 30. 490/09

Art.99. São atribuições do Agente de Polícia:

I - Investigar atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar infrações penais;
II - Assistir a autoridade policial no cumprimento das atividades de Polícia Civil;
III - Coordenar ou executar operações e ações de natureza policial ou de interesse de segurança pública;
IV - Executar intimações, notificações ou quaisquer outras atividades julgadas necessárias ao esclarecimento de atos ou fatos sob investigações;
V - Dirigir veículos automotores em serviços, ações e operações policiais.
VI - Executar outras atividades decorrentes de sua lotação;
VII - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos administrativos e leis em vigor.

SINPOL-DF
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL
(61) 3701-1300
www.sinpoldf.com.br
WhatsApp: 999 197 197

Escrivão de Polícia da PCDF

DECRETO 30. 490/09

Art.100. São atribuições do Escrivão de Polícia:

I - Planejar, controlar e executar todas as atividades específicas de cartório;
II - Providenciar o recolhimento das fianças prestadas;
III - Certificar as atividades cartorárias realizadas;
IV - Acompanhar a autoridade policial nas diligências externas, quando necessário ao desenvolvimento de atividades cartoriais;
V - Executar os registros das atividades cartorárias;
VI - Prestar contas ao chefe imediato do valor das fianças recebidas e custas depositadas, bem como acautelar objetos e valores ausentes;
VII - Atuar em processos de natureza administrativa;
VIII - Executar outras atividades decorrentes de sua lotação;
IX - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos administrativos e leis em vigor.
X - Desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições ou determinadas por superior hierárquico e inerentes à atividade policial.

SINPOL-DF
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL
(61) 3701-1300
www.sinpoldf.com.br
WhatsApp: 999 197 197

Agente Policial de Custódia da PCDF

DECRETO 33.661/12

Art. 101. São atribuições do Agente Penitenciário:

I – executar atividades de atendimento, serviço de vigilância, custódia, escolta, revista pessoal e em objetos, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas na Divisão de Controle e Custódia de Presos, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, ou que estejam nas demais unidades policiais da Polícia Civil do Distrito Federal aguardando recolhimento àquela Divisão;
II – desempenhar atividades de custódia e guarda provisória de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;
III – executar escoltas judiciais;
IV – executar a escolta de presos em ambientes hospitalares;
V – executar a escolta de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal para apresentação ao Instituto de Medicinal Legal, ao Instituto de Criminalística e ao Instituto de Identificação, bem como para apresentação desses presos a outras instituições congêneres;
VI – executar a escolta de viaturas no transporte de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;
VII – atuar nas atividades de inteligência voltadas para segurança da custódia de presos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;
VIII - atuar na recaptura de foragidos da Justiça;
IX – efetuar o recambiamento de presos de outros estados da federação;
X – escoltar e conduzir adolescentes infratores a delegacias e demais órgãos especializados, nos termos da lei;
XI – participar de operações policiais;
XII – desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.".
Art. 2° A publicação a que se refere o artigo 7º, do Decreto nº 33.483, de 10 de janeiro de 2012, será feita em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SINPOL-DF
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL
(61) 3701-1300
www.sinpoldf.com.br
WhatsApp: 999 197 197

Perito Criminal da PCDF

DECRETO 30. 490/09

Art.96. São atribuições do Perito Criminal:

I - Planejar, coordenar e executar estudos e projetos de pesquisa, visando ao estabelecimento de novos métodos e técnicas no campo da Criminalística;
II - Instruir e orientar pessoal sob sua chefia visando estabelecer novas técnicas e procedimentos de trabalho;
III - Realizar exames periciais em locais de infração penal, suicídios e acidentes com vítimas;
IV - Realizar exames em armas e instrumentos utilizados ou presumivelmente utilizados na prática de infrações penais;
V - Efetuar exames documentoscópicos e grafotécnicos;
VI - Realizar perícias contábeis;
VII - Proceder a pesquisas e perícias microscópicas e identificação veicular;
VIII - Realizar coleta de elementos necessários à complementação dos exames periciais;
IX - Realizar perícias e análises laboratoriais, no ramo da biologia, física e química;
X - Elaborar a perícia merceológica;
XI - Proceder a exames de balística forense;
XII - Proceder a exames periciais de informática;
XIII - Proceder a exames periciais na área de engenharia legal e de meio ambiente;
XIV - Proceder às periciais audiovisuais;
XV - Proceder a exames e emitir laudos e pareceres em todos os assuntos de criminalística e da sua especialidade;
XVI - Efetuar trabalhos fotográficos para instruir laudos periciais;

SINPOL-DF
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL
(61) 3701-1300
www.sinpoldf.com.br
WhatsApp: 999 197 197

Médico Legista da PCDF

DECRETO 30. 490/09

Art.97. São atribuições do Perito Médico Legista:

I - Supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de perícias laboratoriais, toxicológicas, exames radiológicos e outros de mesma natureza, visando à elucidação de infrações penais, suicídios e ocorrências de natureza acidental;
II - Executar e complementar perícia médico-legal, no vivo e no morto;
III - Proceder a exames e emitir laudos e pareceres em todos os assuntos de medicina legal e da sua especialidade;
IV - Instruir e orientar pessoal sob sua chefia visando estabelecer novas técnicas e procedimentos de trabalho;
V - Planejar, desenvolver e executar estudos e projetos de pesquisa, visando ao estabelecimento de novos métodos e técnicas no campo da medicina legal;
VI - Estudar e propor medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução dos custos, das atividades periciais;
VII - Instruir e orientar pessoal sob sua chefia visando estabelecer novas técnicas e procedimentos de trabalho;
VIII - Executar necropsias, exames clínicos e outros de mesma natureza, visando à elucidação de infrações penais, suicídios e ocorrências de natureza acidental;
IX - Executar perícias na área da psiquiatria forense;
X - Efetuar trabalhos fotográficos para instruir laudos periciais;
XI - Presidir sindicâncias e outros procedimentos administrativos;
XII - Executar outras atividades decorrentes de sua lotação;
XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos administrativos e leis em vigor;
XIV - Desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

SINPOL-DF
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL
(61) 3701-1300
www.sinpoldf.com.br
WhatsApp: 999 197 197

Papiloscopista Policial da PCDF

DECRETO 30. 490/09

Art.98. São atribuições do Papiloscopista Policial:

I - Planejar, coordenar, supervisionar, organizar e realizar todas as perícias atinentes ao cargo.
II - Desenvolver, no âmbito de sua competência, pesquisas visando aprimorar as técnicas existentes buscando novas tecnologias que possam agilizar e melhorar os resultados dos procedimentos periciais.
III - Planejar, coordenar e controlar a realização de captura e pesquisa em sistemas automatizados de leitura, comparação e identificação de impressões papilares.
IV - Realizar pesquisas laboratoriais com reagentes para revelação de impressões e fragmentos, bem como para regeneração de tecidos papilares.
V - Coordenar, supervisionar e elaborar os laudos periciais atinentes ao cargo, com base em estudos técnico-científicos;
VI - Planejar e coordenar programas na área de identificação civil e projetos de atendimento à comunidade, visando assegurar o exercício pleno da cidadania.
VII - Realizar perícia papiloscópica em local de crime, em veículos e em materiais.
VIII - Realizar perícia necropapiloscópica em cadáveres com estágios diferenciados de decomposição e condição de morte, com a finalidade de estabelecer a identificação.
IX - Realizar perícia em vestígios papiloscópicos, efetuando análise técnico-científica de impressões e fragmentos papilares coletados em local de crime, tomando por base todas as minúcias presentes.
X - Coordenar e executar o processo de identificação papiloscópica e antropológica civil e criminal.
XI - Realizar perícia papiloscópica em documentos, efetuando análise e pesquisa de dados de identificação e de padrões papilares.
XII - Realizar perícia poroscópica, objetivando a identificação humana.
XIII - Realizar, no âmbito de sua competência, perícia de representação facial humana, a partir de descrição de caracteres somatoscópicos distintivos da face.
XIV - Efetuar a coleta, análise, codificação e decodificação de padrões papiloscópicos, visando possibilitar o acesso sistematizado.
XV - Realizar perícia de reconstituição facial humana, no âmbito de sua competência, com a finalidade de recompor caracteres somatoscópicos do cadáver que apresenta lesões prejudiciais à sua identificação visual.
XVI - Realizar perícias de projeção de envelhecimento e rejuvenescimento facial humano para fins de identificação.
XVII - Realizar captura e pesquisa em sistemas automatizados de leitura, comparação e identificação de impressões papilares.
XVIII - Realizar pesquisas nos acervos decadactilar, monodactilar, quiroscópico, podoscópico e fotográfico, bem como a organização sistematizada dos mesmos.
XIX - Realizar perícia prosopográfica humana, no âmbito de sua competência, visando estabelecer a identificação da pessoa, com base na comparação de pontos característicos do rosto.
XX - Supervisionar, elaborar e assinar laudos periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos, poroscópicos e outros atinentes ao cargo.
XXI - Realizar pesquisas laboratoriais com reagentes para revelação de impressões e fragmentos, bem como para regeneração de tecidos papilares.
XXII - Efetuar trabalhos técnicos fotográficos e macrofotográficos para instruir laudos periciais.
XXIII - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos administrativos e leis em vigor.
XXIV - Executar outras atribuições de natureza e requisitos similares.